

TC 024.508/2014-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsável: José Sidney Oliveira (131.827.224-68), Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (08.888.968/0001-08) e E P A Construções Ltda. – ME (07.539.080/0001-05)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa e Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.610/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 37), julgando irregulares as contas do Sr. José Sidney Oliveira e da empresa E P A Construções Ltda. – ME, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que a empresa E P A Construções Ltda. – ME foi citada pela via editalícia (peças 32 e 33), visto que o Aviso de Recebimento e o envelope (peças 23 e 25) retornaram com as informações de “Não existe o número” e “Endereço insuficiente” respectivamente;
4. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para a referida empresa (peça 41), no entanto, foi localizado um novo CEP, conforme pesquisa em *site* dos Correios à peça 44, p. 3, fazendo-se necessário expedir nova tentativa de comunicação para empresa E P A Construções Ltda. – ME;
5. Considerando que, buscando trazer a empresa E P A Construções Ltda. – ME ao processo, foi endereçada comunicação (peça 29) ao seu Sócio Administrador, Sr. Eufrásio Peixoto de Alencar, onde o Aviso de Recebimento retornou com a informação de “Desconhecido” (peça 30);
6. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, foi localizado novo endereço para o Sr. Eufrásio Peixoto de Alencar, Sócio Administrador da empresa E P A Construções Ltda. – ME (peça 42);
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 3.610/2017 – TCU – 2ª Câmara, (peça 37).
8. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 3.610/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 37):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) Sr. José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68), para o endereço constante à peça 40;

- a.2) empresa E P A Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.539.080/0001-05), para o endereço constante à peça 41, alterando o CEP de “63.041-390” para “63.022-240”, conforme pesquisa em *site* dos Correios à peça 44.
 - b) notificação de decisão (determinação com prazo):
 - b.1) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, no prazo de quinze dias, para subsidiar o subitem 9.6;
 - c) notificação de decisão:
 - c.1) Procuradoria da República em Monteiro/PB.
 - d) Comunicação:
 - d.1) Sr. Eufrásio Peixoto de Alencar (CPF 248.641.294-87), Sócio Administrador da empresa E P A Construções Ltda. – ME, para o endereço constante à peça 42, alterando o CEP de “63.040-250” para “63.046-590” e bairro de “Lagoa Seca” para “Jardim Gonzaga”, conforme pesquisa em *site* dos Correios (peça 43), fixando-lhe prazo de quinze dias para comparecimento aos autos e encaminhando cópia da notificação a ser elaborada para a supracitada empresa;
9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para:
- a) expedir e aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações;
 - b) após a ciência da notificação a ser encaminhada à prefeitura (alínea *b.1* do 8º parágrafo), incluir em monitoramento no e-TCU, indicando a diretoria responsável, bem como aguardar o prazo de quinze dias a contar da ciência. Caso haja resposta, encaminhar para 2ª Diretoria e, não havendo, ao Gabinete para adoção das medidas cabíveis;
 - c) caso haja interposição de recurso ou insucesso na entrega das comunicações, enviar a este Gabinete.

SECEX-PB - Assessoria, 19 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição